

SES

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE SELEÇÃO Nº 006/SES/MT/2012

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 122/2011, publicada no D.O.E. em 01/09/2011 e Pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, instituída pela Portaria 063/2012, de 04/05/2012, publicada no D.O.E. na data de 07/05/2012, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO, tipo MELHOR TÉCNICA, que visa selecionar instituições sem fins lucrativos interessadas na celebração de Contrato de Gestão, cujo objeto no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Estado de Mato Grosso, localizado no Município de Cuiabá Estado de Mato Grosso.

A presente Seleção será realizada nos termos da Lei Complementar 150/2004, na Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, no que couber à dispensa de licitação, nas demais normas vigentes sobre a matéria, nas Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

I - OBJETO

1.1. GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, nas áreas na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU** do Estado de Mato Grosso, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por entidade de direito privado, sem fins lucrativos, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

II - CRONOGRAMA

- Divulgação do Edital de Chamamento Público: 14 de dezembro de 2012;
- Entrega dos Envelopes: 14 de janeiro de 2013;
- Análise da Documentação (Envelope 01): 15 de janeiro de 2013;
- Divulgação do Resultado da 1ª Etapa: 15 de janeiro de 2013;
- Análise da Proposta de Trabalho (Envelope 02): 16 a 21 de janeiro de 2013;
- Divulgação do Resultado da 2ª Etapa: 21 de janeiro de 2013;
- Prazo para Recursos: 22 a 28 de janeiro de 2013;
- Análise do Recurso: 29 de janeiro a 04 de fevereiro de 2013;
- Homologação da Seleção: 05 de fevereiro de 2013;
- Divulgação do Resultado Final da Seleção: 05 de fevereiro de 2013.

III - LOCAL, DATA E HORA

3.1. A documentação completa com o inteiro teor desta seleção e seus respectivos anexos poderão ser retirados através do site: www.saude.mt.gov.br ou na sede da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, localizada no Centro Político Administrativo – CPA, Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT,

SES

na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, onde a interessada deverá apresentar um CD ou PEN DRIVE,

para cópia do arquivo em PDF;

3.2. Os envelopes de Habilitação e Proposta de Trabalho deverão ser entregues, juntamente, no dia 14/01/2013

das 13h30min às 18h03min, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, situada no edifício sede da SES/MT,

Centro Político Administrativo - CPA, Rua D - Quadra 12 - Lote 02 - Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT -

Fone (65) 3613-5410, não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e da Proposta de

Trabalho fora do prazo estabelecido neste Edital;

3.3. Quando a remessa for via postal, o eventual extravio ou a chegada intempestiva da correspondência das

proponentes será de inteira responsabilidade do remetente;

3.4. A sessão pública de abertura dos envelopes, contendo documentos de Habilitação e Proposta de Trabalho

ocorrerá no dia 15/01/2013 às 13h30mim, na Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, situada na

Rua Adauto Botelho, nº 552, Coxipó-Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78085-200 - Fone (65) 3613-2324;

3.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de

entrega e abertura, esta será transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação das Comissões em sentido

contrário.

IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar da presente Seleção pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente

registrada no Conselho Regional de Medicina de sua sede, e que obedecer ao mesmo tempo os critérios de

finalidade da Legislação pertinente, constar em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos na área da Saúde, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações

correspondentes, que tornem viáveis a transparência e a responsabilização pelos atos praticados;

4.1.1. Na hipótese da entidade não ter sua sede no Estado de Mato Grosso, deverá providenciar seu registro

junto ao Conselho Regional Medicina de Mato Grosso;

4.2. Comprovar sua qualificação como Organização Social, no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme

subitem 9.6. deste edital;

4.3. É vedada a qualquer pessoa jurídica, a apresentação de mais de uma entidade na presente Seleção;

4.4. As entidades interessadas, antes da elaboração da proposta de trabalho, deverão proceder à verificação e

comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos;

4.5. Não poderão participar do presente certame:

Entidade declarada inidônea pelo Poder Público;



SES

- Entidade cujos dirigentes, responsáveis técnicos e associados, na data de divulgação deste Edital, sejam servidores, ocupantes de cargos, empregos ou agentes públicos da Administração direta ou indireta do Estado de Mato Grosso;
- c) Entidades consorciadas;
- d) Entidade impedida de contratar com a Administração Pública;
- e) Entidade que esteja, de qualquer forma, inadimplente com o Estado de Mato Grosso ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública;
- f) As entidades que não se enquadrarem no subitem 4.1.

V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

- **5.1.** A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE TRABALHO deverão ser entregues, juntamente, no local, dia e horário estabelecido no subitem 3.2, em dois envelopes distintos, devidamente fechados e rotulados de ENVELOPE 01 e ENVELOPE 02:
- 5.2. Os envelopes referidos no subitem 5.1 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MT

PROCESSO Nº

(Razão Social e endereço da entidade)

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MT

PROCESSO Nº

(Razão Social e endereço da entidade)

- **5.3.** O **ENVELOPE 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá conter, em original ou cópia autenticada em Serviço Notarial, os seguintes documentos:
- a) Carta de apresentação de encaminhamento dos documentos abaixo descritos;
- b) Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;
- c) Ata da eleição de sua atual diretoria;
- d) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;
- e) Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:
- f) Comprovar possuir serviços próprios na área da saúde, por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, em que a entidade seja gestora e gerenciadora desses serviços próprios;
- g) Prova de regularidade fiscal Tributos Federais;
- Prova de regularidade fiscal Tributos Estaduais, emitida no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta:
- i) Prova de regularidade fiscal Tributos Municipais, emitida no máximo 30 (trinta) antes dias da apresentação da proposta;



SES

- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- n) Atestado de capacidade técnica visando à comprovação de experiências anteriores na área de saúde, inclusive comprovando com contratos gestão e/ou contratos de prestação de serviços na área de saúde e/ou atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- comprovação de experiência gerencial na área da saúde, através da qualificação de corpo diretivo e/ou técnico de unidade de saúde gerenciada pela Entidade Proponente, através de atestado(s), com firma reconhecida, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- p) Comprovação através da documentação legal, que a entidade possui no seu quadro, responsável Técnico (médico), devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe;
- q) Atestado de Vistoria da Unidade de Saúde, conforme modelo (Anexo VIII);
- r) Declaração de que não possui nenhum dos impedimentos descritos no subitem 4.5 deste Edital;
- s) Declaração prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- t) Declaração prevista no inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/1993.
- 5.3.1. <u>Será INABILITADA a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima</u> listados ou apresentá-los com o prazo de validade vencido ou incompatível com o presente Edital.
- **5.4. Envelope 02 PROPOSTA DE TRABALHO** deverá ser materializada tendo como base as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observados os seguintes requisitos:
- **5.4.1.** A Proposta de Trabalho, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentada em 01 (uma) via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma original ou cópia autenticada, para fins de apreciação quanto aos parâmetros para pontuações previstas no Anexo IV e deverá conter os elementos abaixo indicados obedecidos a seguinte ordem:
- I. Projeto Técnico contendo o seu plano operacional, digitado (PDF) e impresso, expressando:
- a) Número do edital de seleção e o objeto do mesmo;
- **b)** Apresentação do Programa de Trabalho, conforme Roteiro, previsto no Anexo III contendo indispensavelmente:
- **b.1)** Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço a ser prestado, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;
- **b.2)** Apresentação de indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiros e de expansão, na prestação dos serviços autorizados;
- b.3) Especificação do orçamento para execução da proposta de trabalho, conforme (Anexo -VII).
- **5.4.2.** Apresentar Planilha contendo o Dimensionamento de Pessoal, conforme Anexo IV deste Edital;

SES

5.4.3. Apresentar Declaração, conforme Anexo X deste Edital;

5.4.4. Apresentar Cadastro Bancário, conforme Anexo XII deste Edital;

5.4.5. Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último Exercício, conforme índices de

liquidez corrente, de liquidez geral, de endividamento e de solvência estabelecidos pela Lei 4.320/64, que

comprovem a boa situação econômico-financeira da entidade vedada à substituição por balancetes ou balanço

provisórios;

5.4.6. Apresentar patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, relativo

ao custeio da unidade de saúde, ou apresentar garantia mínima equivalente a 1% (um por cento) do valor da

proposta apresentada relativo ao custeio da unidade de saúde, nas seguintes modalidades: fiança bancária,

caução em dinheiro ou em título da dívida pública ou seguro-garantia, sendo que para essas modalidades a

Entidade Proponente deverá aguardar a manifestação da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços

de Saúde, que após analisar o patrimônio líquido da entidade e as condições técnicas da proposta de trabalho,

emitirá orientação para cumprimento da garantia;

5.4.7. Será DESCLASSIFICADA a entidade cuja proposta de trabalho não atender às especificações

técnicas constantes nos anexos do presente Edital, bem como, aquela que não cumprir os subitens 5.4.5

e 5.4.6.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. A presente seleção será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Comissão

Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 132/2011, de 28/08/2012, publicada no D.O.E. em 30/08/2012 e

Pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, instituída pela Portaria 063/2012, de

04/05/2012, publicada no D.O.E, na data de 07/05/2012;

6.2. As Comissões não serão remuneradas e não poderão ter qualquer vínculo com as entidades proponentes

participantes desta seleção;

6.3. Na sessão de abertura dos envelopes, após as Comissões constatarem o cumprimento dos requisitos

formais para cada envelope 01 e 02, estes serão rubricados pelos representantes credenciados das entidades

participantes e pelos membros presentes das Comissões;

6.4. Os documentos do envelope 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) serão analisados na própria sessão

de abertura e rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pelos membros

presentes das Comissões;

6.5. Será lavrada Ata Circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de

habilitação e proposta de trabalho;

SES

 $\textbf{6.6.} \ \textbf{A} \ \textbf{an\'alise} \ \textbf{dos} \ \textbf{documentos} \ \textbf{apresentados} \ \textbf{no} \ \textbf{envelope} \ \textbf{02} \ (\textbf{PROPOSTA} \ \textbf{DE} \ \textbf{TRABALHO}) \ \textbf{ser\'a} \ \textbf{efetuada} \ \textbf{em}$

reunião reservada, pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, devendo ser lavrada

em ata;

6.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e

não inseridos nos envelopes "01" e "02". No entanto, a critério das Comissões Julgadoras poderão solicitar

informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de

documentos da proponente;

6.8. Não será considerado nenhum outro documento anexado além daqueles indicados neste Edital, e não será

permitida a realização de alteração no modelo da proposta, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos

campos;

6.9. A Entidade, na sessão pública, poderá se fazer representar por dirigente, procurador ou pessoa

devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, com firma reconhecida em serviço

notarial pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de

representação em todos os atos e termos do Edital;

6.10. O instrumento público ou particular será acompanhado de documento de identificação do representante;

6.11. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o

representante da Entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja

documentação não atenda às especificações retro citadas;

6.12. A(s) proponente(s), seu(s) representante(s) ou outro(s) interessado(s) deverão abster-se de entrar em

contato com os membros das Comissões para tratar de assunto(s) vinculado(s) às propostas e área de atuação,

sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento, podendo haver, no caso de comprovação do

ato, a sanção da inabilitação e/ou desclassificação da proponente no certame;

6.13. É facultada, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, à Comissão Interna de Contratos de

Gestão em Serviços de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação ou ao Secretário de Estado de Saúde, em

qualquer fase do processo de seleção:

a) Alterar o cronograma para definir novos prazos:

b) Suspender o presente Chamamento em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade;

c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção, sendo

vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos

envelopes;

d) Promover todos os atos necessários para garantir o cumprimento da presente seleção até o seu objetivo

final.

SES

6.14. Após a abertura dos envelopes não cabe desistência por parte da Proponente, salvo por motivo justo

decorrente de fato superveniente e aceito pelas Comissões;

VII - HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

7.1. A presente seleção será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:

7.1.1. PRIMEIRA ETAPA: A abertura do Envelope 01, contendo a documentação da habilitação jurídico-fiscal,

capacidade técnica e experiência gerencial da proponente, dar-se-á na Escola de Saúde Pública do Estado de

Mato Grosso, Rua Adauto do Botelho, nº 552, Coxipó-Sul, CEP 78.085-200, no período descrito no cronograma e

de acordo com os critérios fixados neste Edital de Seleção;

7.1.2. Após a abertura do envelope 01 será realizada a avaliação dos documentos relativos à habilitação,

descritos no subitem 5.3;

7.1.3. Tendo sido inabilitada qualquer proponente na fase documental habilitatória prevista neste Edital, estará

impossibilitada de participar da segunda etapa;

7.1.4. As Comissões após analisar a documentação do envelope 01 apresentadas pelas proponentes, procederá

à abertura do envelope 02 contendo a Proposta de Trabalho, somente, das entidades habilitadas e lavrará Ata

correspondente, posteriormente suspendendo a sessão.

7.1.5. Se alguma Proponente for inabilitada na primeira fase, as Comissões deverão registrar em ata as

motivações e devolver o envelope 02, no final da sessão, se a Proponente inabilitada não tiver interesse em

ingressar com recurso. Caso contrário, o envelope 02 será devolvido, somente, após a divulgação do resultado

final.

7.1.6. Caso todas as proponentes sejam inabilitadas na primeira fase, as Comissões deverão registrar em ata as

motivações e proceder à devolução do envelope 02 às entidades, bem como, reabrir o prazo da seleção por mais

08 (oito) dias úteis, divulgando novo cronograma para o edital.

7.2.1. SEGUNDA ETAPA: A análise das propostas das entidades habilitadas na Primeira Etapa, e identificadas

na forma deste Edital, contidos no Envelope "02", ocorrerá em sessão reservada pela Comissão Interna de

Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, no período descrito no cronograma e de acordo com os critérios

fixados neste Edital de Seleção;

7.2.1.1. O julgamento da Proposta de Trabalho obedecerá aos critérios de avaliação constantes no Anexo – V;

7.2.1.2. A classificação da Proposta de Trabalho será definida pela maior média das propostas técnicas,

observado o disposto no anexo - V, deste Edital;

SES

7.2.1.3. Caso todas as propostas de trabalho sejam desclassificadas, a Comissão Interna de Contratos de

Gestão em Serviços de Saúde poderá fixar às entidades participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a

apresentação de novas propostas.

7.2.1.4. No caso de empate entre duas ou mais Proponentes, as Comissões, realizarão sorteio entre as mesmas,

para definição da vencedora, na forma da lei;

VIII - VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. Fica estabelecida a validade mínima da proposta, por 90 (noventa) dias, contados a partir da sessão pública

de abertura dos envelopes;

8.2. Havendo interesse público, a Secretaria de Estado de Saúde, poderá solicitar a proponente à prorrogação

do prazo de validade de sua proposta, por igual período, mantendo as demais condições originais.

IX - RESULTADO, RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os resultados da habilitação e classificação serão divulgados, conforme cronograma (item II), através de

publicação no D.O.E. e no site: www.saude.mt.gov.br;

9.2. Após a divulgação do resultado da classificação caberá recurso, conforme art. 109 da Lei 8.666/93;

9.3. O recurso deverá ser direcionado formalmente às Comissões, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos,

situado no edifício sede da SES/MT, Centro Político Administrativo - CPA, Rua D - Quadra 12 - Lote 02 - Bloco

05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT – Fone (65) 3613-5410;

9.4. As Comissões analisarão o deferimento ou não do recurso apresentado, no prazo estabelecido no

cronograma, divulgando-o no site oficial da Secretaria de Estado de Saúde www.saude.mt.gov.br;

9.5. Após a análise do recurso, o Secretário de Estado de Saúde homologará o certame e publicará o resultado

final do processo seletivo, no site oficial da Secretaria de Estado de Saúde www.saude.mt.gov.br, no Diário

Oficial do Estado e jornal de grande circulação local;

9.6. Após a publicação final do resultado do certame, a Entidade selecionada terá o prazo máximo de até 30

(trinta) dias, para entregar a documentação referente à sua qualificação como Organização Social no âmbito do

Estado de Mato Grosso, devendo tal documentação demonstrar o pleno cumprimento do artigo 3º da Lei

Complementar 150/2004;

9.7. O Contrato de Gestão poderá ser assinado em até 30 (trinta) dias, após a publicação do resultado final do

certame, e havendo interesse público, este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a futura contratação correrá à conta do orçamento:



SES

Unidade Orçamentária: 21601

Programa: 327

Projeto Atividade: 4301

Região de Planejamento: 9900

Natureza de Despesa: 335041 e 445052

Fontes de Recursos: 112 e 134

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As entidades deverão assumir todos os custos financeiros relativos à elaboração de suas propostas, não

cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das

propostas;

11.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, poderão ser solicitados

esclarecimentos e/ou impugnações por escrito, no mesmo endereço citado no subitem 3.2, cabendo à Comissão

Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e/ou à Comissão Permanente de Licitação prestar as

informações no prazo de 24 horas:

11.3. Decorrido o prazo para solicitação de esclarecimentos e/ou impugnação, não serão mais aceitas quaisquer

alegações de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativa para o impedimento do

encaminhamento normal deste processo de seleção, ou para o não cumprimento dos termos previstos neste

Edital;

11.4. A participação da entidade no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos

termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se

transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos

administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão;

11.5. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo

de 10 (dez) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem

prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja

motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Saúde:

11.6. Na ocorrência do estabelecido no subitem 11.5, poderá a Secretaria de Estado de Saúde convocar as

entidades remanescentes, participantes do processo de seleção na ordem de classificação ou revogar o

processo seletivo:

11.7. Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços

de Saúde e a Comissão Permanente de Licitação desclassificar as propostas das entidades participantes, em

despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver



SES

ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos Termos do Edital, respeitado o contraditório;

- 11.8. Havendo justificado interesse público este processo de seleção pode ser revogado ou anulado;
- 11.9. Salvo indicação em contrário, todos os prazos serão contados em dias corridos;
- **11.10.** Os casos omissos e as questões não previstas neste edital e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e pela Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação vigente;
- 11.11. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO - I	Informações	Sobre a	Unidade	de Saúde:
-----------	-------------	---------	---------	-----------

ANEXO - II Metas de Produção;

ANEXO - III Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho;

ANEXO - IV Parâmetros para Julgamento e Classificação da Proposta de Trabalho;

ANEXO - V Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas do Processo de Seleção;

ANEXO - VI Dimensionamento de Pessoal;

ANEXO - VII Modelo de Planilha de Custos/Despesas Mensais;

ANEXO - VIII Modelo de Atestado de Vistoria da Unidade

ANEXO - IX Modelo de Credencial do Representante da Entidade;

ANEXO - X Declaração;

ANEXO - XI Modelo de Procuração;

ANEXO - XII Modelo de Cadastro Bancário;

ANEXO - XIII Planilha de Bens Móveis Necessários para Funcionamento da Unidade;

ANEXO - XIV Minuta do Contrato de Gestão e anexos.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE PAIVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA

Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

(Documento original assinado nos autos)



SES

ANEXO - I INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde adotou novo modelo de gerenciamento para o **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU** do Estado de Mato Grosso, que tem por finalidade potencializar a qualidade na execução dos serviços de assistência na área de Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência, de acordo com a Política Nacional de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde, e tem como objetivo garantir a qualidade do atendimento pré-hospitalar do Estado de Mato Grosso, bem como melhorar o serviço ofertado ao

usuário do SUS com assistência humanizada e implantar um modelo de gerenciamento voltado para resultados.

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a Política Nacional de Atendimento às Urgências, preservando-se

a missão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e do Ministério da Saúde.

Inicialmente será transferido o gerenciamento dos serviços já implantado e regulados no Estado, ficando condicionado o planejamento futuro, para a implantação do SAMU nos demais municípios, desde que haja a

adesão destes, visando à cobertura total do Estado até 2014.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE A SER GERÊNCIADA

O **SAMU** está localizado na Rua Comandante Costa, n. 1.226, 2º andar, Bairro Centro, no Município de Cuiabá/MT, com área de abrangência em todo o Estado do Mato Grosso, atendendo usuários por demanda espontânea, para atendimento em emergências clínicas, cirúrgicas, traumáticas, gineco-obstétricas, psiquiátricas

e pediátricas, através das ligações recebidas pelo número único nacional para urgências médicas - 192.

A Central de Material Esterilizado - CME e Almoxarifado localizado na Rua Oriente Tenuta, n. 676, Bairro

Alvorada, no Município de Cuiabá/MT.

Bases descentralizadas:

• Rua Oriente Tenuta, n. 676, Bairro Alvorada, no Município de Cuiabá/MT;

• Av. Ten.Cel. Duarte, n. 1.070, Bairro Centro Sul, no Município de Cuiabá/MT;

• Rua Adauto Botelho s/n, Bairro Coophema, no Município de Cuiabá/MT;

Av. Alzira Santana, s/n, Bairro Nova Várzea Grande, no Município de Várzea Grande/MT;

Av. Dom Orlando Chaves, s/n, Bairro Cristo Rei, no Município de Várzea Grande;

BR 364, Trevo do Lagarto, no Município de Várzea Grande/MT;

• Rua E, n. 243, Bairro Santa Cruz, Município de Chapada dos Guimarães/MT;

Av. Dom Aquino, n.406, Bairro Centro, Município de Poconé/MT;



SES

3. CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O **SAMU** será estruturado com a Central de Regulação Médica de Urgências, Central de Material Esterilizado - CME, Ambulâncias de Suporte Avançado de Vida, Ambulâncias de Suporte Básico de Vida e Motolâncias e Bases Descentralizadas.

3.1. CAPACIDADE OPERACIONAL

O SAMU atualmente funciona com a seguinte capacidade operacional:

- > UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO 03 unidades;
- ➤ UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO 07 unidades;
- ➤ AMBULÂNCIA RESERVA 09 unidades:
- MOTOLÂNCIA 03 unidades:
- ➤ CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA 06 postos de trabalho (Médico, Técnico Auxiliar de Regulação Médica - TARM e Rádio Operador).

3.2. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

- 1. O **SAMU** disponibilizará atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência chegando precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo a sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive às psiquiátricas) que possam levar ao sofrimento, sequelas ou mesmo a morte, prestando-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde, com funcionamento ininterrupto nas 24 horas:
- **2.** A equipe deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais capacitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe;
- **3.** O **SAMU** deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de intervenção médica préhospitalar médico e de enfermagem, protocolos de regulação médica de urgência, POP's e manual de CME atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;
- 4. O SAMU deverá adotar Ficha de Atendimento do Usuário, com as informações completas do local da ocorrência, tipo de ocorrência, quadro clínico e sua evolução e intervenções todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, profissional de enfermagem). As fichas deverão estar devidamente ordenadas no arquivo da unidade. Poderá a Entidade implementar registro informatizado, desde que atenda as exigências de prontuário eletrônico definidas pelo CFM;
- 5. O SAMU deverá dispor obrigatoriamente de serviços de informática com sistema de gestão com capacidade para atender 100% (cem por cento) do Estado de Mato Grosso, que contemple no mínimo: horário da chamada, informação do solicitante, tempo resposta, tempo de atendimento do TARM, tipos de ocorrência/chamados, quantificação do número de chamadas, check list da ambulância, geo-referenciamento e sistema de gravação das chamadas. Caberá à Entidade a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e



SES

programas, com recursos financeiros a serem transferidos por meio do Contrato de Gestão, e o encaminhamento dos relatórios a SES/MT;

6. A Central de Regulação Médica de Urgência deverá conter isolamento acústico, iluminação e temperaturas adequadas;

7. Propiciar a integridade da conduta profissional, a imparcialidade no manejo dos casos e o sigilo ético-profissional das informações;

8. Sistema de telefonia com número suficiente de linhas disponíveis à população, número de aparelhos telefônicos e equipamento de fax adequados ao número de postos de trabalho de médicos e auxiliares de regulação;

9. Sistema de comunicação direta entre os rádio-operadores, as ambulâncias, as bases operacionais e outras centrais de regulação, para atender 100% (cem por cento) do Estado de Mato Grosso, bem como com outros atores diretamente relacionados aos atendimentos móveis:

10. Sistema de gravação digital contínua para registro de toda comunicação efetuada por telefone e rádio, com acesso protegido, permitido apenas às pessoas autorizadas pela coordenação do serviço;

11. Sistema de gestão informatizado para arquivamento dos registros gerados pela regulação;

12. O rol de lei na qual a Entidade deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;

• Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;

 Portaria GM/MS 2.048, de 05 de novembro de 2002 – Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

 Portaria GM/MS 2.657, de 16 de dezembro de 2004 - que estabelece as atribuições das Centrais de Regulação Médica das Urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais (SAMU 192);

 Portaria GM/MS 399, de 22 de fevereiro de 2006 - que divulga o Pacto pela Vida e que estabelece a regionalização como uma das diretrizes para a gestão dos sistemas de saúde;

 Portaria GM/MS 2.971, de 08 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define os critérios técnicos para sua utilização;

 Portaria GM/MS 4.279, de 30 de dezembro de 2010 - que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

 Portaria GM/MS 1.600, de 07 de julho de 2011 - que estabelece a necessidade de identificar no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as Centrais de Regulação Médica das Urgências e as equipes de atendimento das unidades de suporte básico, suporte avançado, atendimento aéreo, ambulancha, motolância e veículo de intervenção rápida:



SES

- Portaria GM/MS 1.010, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
- PT GM/MS 1.559, de 1º de agosto de 2008 institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS,
- Decreto n 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 para dispor sobra à organização do SUS, planejamento da Saúde, a assistência à Saúde e a articulação interfederativa.



SES

ANEXO – II METAS DE PRODUÇÃO

1. PRODUÇÃO:

- 1.1. Atendimento de 100% das chamadas pelo telefone 192;
- **1.2.** Manter em funcionamento a central de regulação médica de urgência, a totalidade das ambulâncias, motolâncias e bases descentralizadas;
- **1.3.** Efetuar no mínimo 2.000 atendimentos com envio de unidade móvel, com produção mensal progressivamente maior, de acordo com o aumento de bases descentralizadas, com cobertura total do Estado de Mato Grosso até 2014. Não havendo limite máximo de atendimento;
- **1.4.** Realizar atendimento dentro do tempo resposta: mínimo de 10 minutos, médio de 15 minutos e máximo de 25 minutos, dentro da área urbana. Para cobertura no raio de 100 km, a tolerância de tempo resposta será de até 01 (uma) hora.



SES

ANEXO - III

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Roteiro para elaboração da Proposta Técnica

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos, conforme Anexo - I deste Edital;

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução;

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara, da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a ser alcançada pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos:

Este Anexo destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do plano de trabalho a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

1. TÍTULO

Proposta Técnica para Organização, Administração e Gerenciamento do **SAMU**, conforme **Edital nº 006/SES/MT/2012**.

PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL

Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial da Unidade, descrevendo:

2. ÁREA DE ATIVIDADE

As Entidades interessadas exporão entre outros aspectos organizativos, no mínimo, os seguintes:

- Escala mensal de serviço da equipe da regulação: Médicos, Técnico Auxiliar de Regulação Médica TARM e Rádio Operador;
- Escala mensal de serviço da equipe das Unidades de Suporte Avançado USA;
- Escala mensal de serviço da equipe das Unidades de Suporte Básico USB;
- Escala mensal de serviço da equipe das Motolâncias;
- Escala mensal da equipe do CME;
- Escala mensal da equipe administrativa, equipe de limpeza e segurança da Central de Regulação Médica de Urgência e Bases Descentralizadas.

3. ÁREA DE QUALIDADE

- **3.1. QUALIDADE OBJETIVA**: aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes no **SAMU.** A Entidade interessada estabelecerá em sua proposta, entre outras:
- a) O número de comissões técnicas que implantará no SAMU especificando: Nome; conteúdo; membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes, nos espaços destinados aos nomes das pessoas



SES

que integram a Comissão); objetivos da Comissão para o primeiro ano de contrato; frequência de reuniões; Controle das mesmas pela Direção médica; atas de reuniões, etc;

- b) Organização específica do serviço de Farmácia. Membros que o compõem; organização horária; métodos de controle sobre fármacos controlados;
- c) Descrição de funcionamento da Unidade de Estatísticas: Membros que a compõem, turnos de funcionamento, sistemática e metodologia de trabalho;
- d) Monitoramento de indicadores de desempenho pré-hospitalar de qualidade e de produtividade, tais como:
- Número geral de ocorrências atendidas no período;
- Tempo mínimo, médio e máximo de resposta;
- Tempo médio de resposta entre a chamada telefônica e a chegada ao local da ocorrência;
- > Tempo médio decorrido no local da ocorrência;
- > Tempo médio de transporte até a unidade de referência;
- > Tempo médio de resposta total (entre a solicitação telefônica de atendimento e a entrada do usuário no serviço hospitalar de referência);
- Identificação dos motivos das chamadas;
- Quantitativo de chamados, orientações médicas, saídas de Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB);
- Indicadores de adequação da regulação (% de saídas de veículos de Suporte Avançado após avaliação realizada pela equipe de Suporte Básico);
- Localização das ocorrências:
- Idade e sexo dos usuários atendidos;
- Identificação dos dias da semana e horário de maior pico de atendimento;
- Usuários (número absoluto e percentual) referenciados aos demais componentes da Rede, por tipo de estabelecimento;
- Mortalidade hospitalar imediata dos usuários transportados (24 horas).
- e) Apresentação de Protocolos Clínicos de Atendimento conforme o perfil descrito no Edital;
- f) Regulamento e Manual de Normas e Rotinas;
- g) Outras iniciativas e programas de Qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou pense iniciar sua implantação. Neste caso, deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia; cronograma de implantação; orçamento previsto; etc.
- **3.2. QUALIDADE SUBJETIVA:** aquela que está relacionada com a percepção que o usuário (usuário e familiares) obtém do atendimento do **SAMU**. A Entidade interessada em sua proposta explicará, entre outras; as seguintes questões:
- **3.2.1.** Como irá estruturar a Informação aos usuários (usuários e familiares) acerca do processo de Atenção, tanto em aspectos prévios (em quantos serviços irá implantar o consentimento informado), e, especialmente, a informação durante o processo de atenção (lugares onde se efetuará a informação; horários e frequência da informação);



SES

3.2.2. Como irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação do usuário: Instrumento de pesquisa, frequência, sistemática das ações corretivas.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Estrutura diretiva do SAMU.

Descrição do organograma do **SAMU**. A Entidade interessada deverá apresentar currículos e atestado fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no Conselho de Classe.

4.2. Organização de serviços assistenciais

• Compatibilização da proposta de trabalho com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências,

Ministério da Saúde e SES/MT.

4.3. Organização de serviços administrativos, financeiros e gerais.

A Entidade interessada deverá apresentar, entre outras, as seguintes informações:

• Descrição de funcionamento da Unidade de faturamento. Horários de trabalho; estrutura de chefia; membros

e vínculo empregatício;

• Descrição de funcionamento da Manutenção Predial, descrição de funcionamento da manutenção de

Equipamentos e orçamentos dedicados aos mesmos;

• Volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa, inclusive para dispor de serviços de

informática com sistema para gestão da unidade.

4.4. Organização dos Recursos Humanos

Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional, com a incidência dos encargos patronais. Neste tópico, solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar no SAMU (estejam ou não atualmente contratados) e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana e com o enunciado do horário de trabalho. Prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada

serviço proposto (cronograma).



SES

A PROPOSTA DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL DEVERÁ SER APRESENTADA NA FORMATAÇÃO DA PLANILHA A SEGUIR.

ESTIMATIVA DE ATENDIMENTO MENSAL

Ano 2013/2014													
	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	Total
Atendimento													
Total													







SES

ANEXO - IV PARÂMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

A Proposta Técnica, contendo a PROPOSTA DE TRABALHO do **SAMU**. Baseada nas especificações e condições previstas nos Anexos - I a Anexo - III deste Edital, será analisada e pontuada conforme o quadro abaixo:

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL					
F.1. ATIVIDADE - Adequação da	1.1. Organização da atividade.	1.1. 20 PONTOS					
proposta de atividade assistencial à	1.2. Incrementos de atividade.	1.2. 05 PONTOS					
capacidade operacional do SAMU.	Total: 25 pontos						
	2.1 Ações voltadas à Qualidade	2.1. 23 PONTOS					
F.2. QUALIDADE - Adequação das	Objetiva – Comissões.						
atividades propostas referentes à	2.2. Ações voltadas à Qualidade						
QUALIDADE da assistência	Subjetiva relacionadas à satisfação						
prestada.	dos usuários e/ou acompanhantes	2.2. 02 PONTOS					
	Total: 25 pont	os					
	3.1. Experiência anterior.	3.1. 08 PONTOS					
	3.2. Estrutura diretiva do SAMU	3.2. 04 PONTOS					
	3.3. Organização de serviços						
	médicos assistenciais e de	3.3. 09 PONTOS					
	enfermagem.						
F.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	3.4. Organização de serviços						
- Adequação entre os meios	administrativos, financeiros e	3.4. 07 PONTOS					
sugeridos, seus custos,	gerais.						
cronogramas e resultados presumidos.	3.5. Ciência e Tecnologia	3.5. 07 PONTOS					
presumidos.	3.6. Organização dos Recursos Humanos	3.6. 11 PONTOS					
	3.7. Prazos propostos para						
	implantação e pleno funcionamento	3.7. 04 PONTOS					
	dos serviços						
	Total: 50 pont	Total: 50 pontos					
PONTUAÇÃO M	MAXIMA TOTAL:	100 PONTOS					

- 1. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:
- **1.1.** Não atingirem uma Pontuação total <u>mínima</u> de 50 (cinquenta) pontos e que não alcançarem 50% do total possível em cada um dos CRITÉRIOS 1 Atividade; 2 Qualidade e 3 Qualificação Técnica.







SES

- 1.2. Não atenderem às exigências deste Edital;
- **1.3.** Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio e para metas das atividades do **SAMU** com valores manifestamente inexequíveis.
- 2. A soma mínima dos três critérios deverá atingir no mínimo de 50 pontos.
- **2.1.** No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação (valor do ponto alcançado vezes o peso instituído), divididos por três (03) conforme fórmula a seguir:

$$NT = (F1 \times 3) + F2 + F3$$

3

2.2. O Julgamento da Proposta Técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas;

$$ITP = \underline{NT}$$

$$MNT$$

2.3. No julgamento das Propostas para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes da seleção, sendo atribuída nota dez (10) à Proposta de Menor Preço (MP), conforme fórmula a seguir:

$$NP = \frac{MP \times 10}{PP}$$

3. A classificação das propostas far-se-á pela média ponderada das propostas técnicas e de preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

PROPOSTA TÉCNICA: PESO = 70 PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30

A = (ITPx70) + (NPx30))

10

Onde:

A= Avaliação ITP = Proposta Técnica NP = Proposta de Preços.

Será declarada vencedora do processo de seleção a entidade classificada, cuja avaliação total das propostas, técnica e de preço, venha a obter a melhor pontuação, assim considerada aquela que atingir a maior média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com a fórmula acima descrita.







SES

ANEXO - V

MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

- 1. ITEM ATIVIDADE NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 25 PONTOS POSITIVOS Avalia a adequação da proposta de Organização dos Serviços e Execução das Atividades Assistenciais à Capacidade Operacional do SAMU demonstra Potencialidade quanto à Organização, quando atende a processo sistematizado capaz de produzir resultado dentro de um contexto de produção de serviços.
- 2. ITEM QUALIDADE NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 25 PONTOS POSITIVOS Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários do SAMU e comunidade. Identifica ações voltadas para a Qualidade Objetiva (19 pontos) a partir da instituição de comissões internas de monitoria dos serviços e ações voltadas à Qualidade Subjetiva (06 pontos) relacionadas com a Humanização das relações no SAMU.
- 3. ITEM TÉCNICA NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 50 PONTOS POSITIVOS Identifica capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas (08 pontos), estrutura diretiva (03 pontos), habilidade na execução das atividades (09 pontos), meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais (06 pontos), na busca de desenvolvimento tecnológico e científico (13 pontos) para a saúde coletiva e política de recursos humanos (09 pontos). Observa os meios sugeridos, custos, cronogramas e resultados (2 pontos).

Observar o detalhamento dos indicadores de avaliação com as respectivas pontuações nas folhas a seguir:

1. ITEM ATIVIDADE - NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 25 PONTOS POSITIVOS E PESO

3 - Avalia a adequação da proposta de organização dos serviços e execução das atividades assistenciais à capacidade operacional do **SAMU**. Refere-se aos instrumentos conforme a seguir é demonstrado:

1. ATIVIDADE – AVALIA A	PONTUAÇÃO (25 PONTOS)			
		POR ÍTEM	TOTAL	
IMPLANTAÇÃO DE FLUXOS (A forma de apresentação será considerada levandose em conta a clareza e o entendimento do fluxo).	 Fluxos para registros e documentos de usuários e administrativos; Fluxo unidirecional para materiais esterilizados no CME. 	2,5 ponto 2,5 ponto	05 pontos	
IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO	 Implantação de Logística de Suprimentos; Política de Recursos Humanos a ser implementada; Proposta para Regimento Interno do SAMU; Proposta para Regimento do Serviço de Enfermagem; Proposta para Regimento do Corpo Clínico. 	02 pontos 05 pontos 01 ponto 01 ponto 01 ponto	10 pontos	







IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS	 Apresentar Manual de Protocolos Assistenciais; Apresentar Manual de rotinas administrativas para Registro de Procedimentos no SIA/SUS; Apresentar Manual de Rotinas para Administração Financeira; Apresentar Manual de Rotinas Administrativas para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio; Apresentar Proposta de Educação em Saúde / Capacitação. 	01 ponto 01 ponto 01 ponto 01 ponto 01 ponto	05 pontos							
INCREMENTO DE ATIVIDADE	 Proposição de Projetos na estruturação de palestras sobre primeiro atendimento às urgências para empresas, escolas, creches, Conselhos de Saúde, Instituições diversas e comunidade em geral; Proposição de estratégias promocionais junto à comunidade, Segurança Pública, Departamento de Trânsito, Educação, Cultura e outros setores. 	2,5 ponto 2,5 ponto	05 pontos							
TOTAL DE P	TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM ATIVIDADE – 25 PONTOS									

2. ITEM QUALIDADE - NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 25 PONTOS POSITIVOS -

Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a humanização das relações entre equipe profissional e usuários. Identifica ações voltadas para a Qualidade Objetiva (19 pontos) a partir da instituição de comissões internas de monitoria dos serviços e ações voltadas à Qualidade Subjetiva (6 pontos) relacionadas com a humanização das relações no **SAMU**.

	2.1. QUALIDADE OBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DA PROPOSTA DE		JAÇÃO NTOS)		
TR	ABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE:	POR ITEM	TOTAL		
	Proposta de Constituição (membros, finalidade);	03 pontos			
CIPA	 Proposta de Regimento Interno; 	02 pontos	07 pontos		
	 Cronograma de Atividade Anual. 	02 pontos			
COMISSÃO DE	 Proposta de Constituição (membros, finalidade); 	02 ponto	0.4		
ÉTICA DE	 Proposta de Regimento Interno; 	01ponto	04 pontos		
ENFERMAGEM	 Cronograma de Atividade Anual. 	01 ponto			
0014100Ã0 55	 Proposta de Constituição (membros, finalidade); 	02 ponto			
COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	 Proposta de Regimento Interno; 	01ponto	04 pontos		
	Cronograma de Atividade Anual.	01 ponto			
_	 Proposta de Constituição (membros, finalidade); 	02 ponto			
COMISSÃO DE	 Proposta de Regimento Interno; 	01ponto	04 pontos		
FARMACIA	Cronograma de Atividade Anual.	01 ponto	·		
OUTRAS	 Proposta de Constituição (membros, finalidade); 	02 ponto			
COMISSÕES	 Proposta de Regimento Interno; 	01ponto	04 pontos		
	Cronograma de Atividade Anual.	01 ponto			







2.2. QUALIDADE S RELAÇÃO HUMAN. EXTERNA DA UNIDA	PONTUAÇÃ (02 PONTO:							
ATENDIMENTO	 Proposta p/ implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário com realização periódica de pesquisa de satisfação do usuário, com definição de uso das informações. 	02 pontos	02 pontos					
OS SUBITENS QUALIDADE OBJETIVA + QUALIDADE SUBJETIVA SOMAM 25 PONTOS								

3. ITEM TÉCNICA - NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 50 PONTOS POSITIVOS - Identifica capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas (8 pontos), estrutura diretiva (3 pontos), habilidade na execução das atividades (09 pontos), meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais (06 pontos), na busca de desenvolvimento tecnológico e científico (13 pontos) para a saúde coletiva e política de recursos humanos (09 pontos). Observa os meios sugeridos, custos, cronogramas e resultados (2 pontos).

3. TÉCNICA – AVALIA QUANTO A ADMINISTR ASSISTENCIAIS COM	PONTU (50 PON		
	QUE SE PROPÕE ASSISTIR.	POR ITEM	TOTAL
	Comprovação de gerenciamento em unidade de saúde por pelo menos 05 (cinco) anos.	03 pontos	
EXPERIENCIA	Comprovação de gerenciamento em unidade de saúde por pelo menos 03 (três) anos.	2,5 pontos	9 nontos
ANTERIOR EM GERENCIAR UNIDADE DE SAÚDE	Comprovação de gerenciamento em unidade de saúde por pelo menos 02 (dois) anos.	1,5 pontos	8 pontos
	Comprovação de gerenciamento em unidade de saúde por pelo menos 01 (um) ano.	01 ponto	
ESTRUTURA DA	Apresentação de organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo da unidade.	01 ponto	· 03 pontos
DIREÇÃO	Titulação de especialista em administração hospitalar ou em serviços de Saúde dos membros da diretoria da unidade, valendo para cada membro o máximo de 0,50 pontos.	02 pontos	03 pontos
	Apresentação de quadro de pessoal médico compatível com as atividades propostas no plano de trabalho, constando forma de vínculo, horário, e salário.	1,5 ponto	
IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS E	Protocolos assistenciais e rotinas operacionais.	02 ponto	
FUNCIONAMENTO DE EQUIPE	Apresentação de quadro de pessoal de enfermagem compatível com as atividades propostas no plano de trabalho, constando forma de vínculo, horário, e salário	1,5 ponto	09 pontos
III. ENDIOGII EINAN	Apresentação de quadro de pessoal técnico por área de atividade profissional, compatível com as atividades do plano de trabalho, constando forma de vínculo, horário e salário.	01 ponto	







SES

	Protocolos de enfermagem (rotinas por nível de qualificação dos profissionais) para ambulância, motolância e central de esterilização.	01 ponto							
	Protocolo de Regulação Médica de Urgência do SAMU.	02 pontos							
	Instrução para o funcionamento do serviço de farmácia com especificação de estrutura, normas e rotinas, definidas as áreas de abrangência, horário e equipe mínima.	01 ponto							
IMPLEMENTAÇÃO E	Normas para o funcionamento do serviço de Administração Geral com especificação de estrutura, normas e rotinas, horário e equipe mínima.	01 ponto							
FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS	Normas para realização dos procedimentos de aquisição de materiais recebimento, guarda e distribuição para as bases descentralizadas na Unidade.	02 ponto	06 pontos						
	Apresentação da padronização de medicamentos e materiais médicos hospitalar.	01 ponto							
	Apresentação de critérios para a contratação dos serviços de limpeza e vigilância.	01 ponto							
	Convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos e residências.	02 pontos							
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Parcerias com instituições para desenvolvimento de projetos de pesquisa na área da assistência préhospitalar.	01 ponto	13 pontos						
	Apresentação de projeto em educação permanente com vista à capacitação da equipe interdisciplinar do SAMU.	02 pontos							
	Apresentação de projeto de telecomunicação a ser utilizado no SAMU.	04 ponto							
	Apresentação do projeto de Software a ser utilizado no SAMU.	02 pontos							
	Apresentação do projeto de Hardware a ser utilizado no SAMU.	02 ponto							
	Apresentação de projeto de desenvolvimento humano com pesquisa periódica de clima organizacional e definição de uso das informações.	03 pontos							
POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	Proposta para estabelecimento de Normas para Seleção de Pessoal, Contrato de Trabalho e Avaliação de Desempenho Sugestão de Condutas para combater absenteísmo e estimular produção.	03 pontos	09 pontos						
	Registro e controle de pessoal e modelo para escalas de trabalho.	03 pontos							
METODOLOGIA DE PROJETOS	Apresentou a proposta de trabalho seguindo o roteiro do edital com adequado planejamento, visão de futuro, oportunos cronogramas de execução, custos estimados e resultados factíveis.	01 ponto	02 pontos						
	Nos projetos táticos e operacionais observou a definição dos objetivos a alcançar e definiu as estratégias de implantação.	01 ponto							
TOTAL DE PO	ONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM QUALIFICA	ÇAO TECNICA	1						
50 PONTOS									







ANEXO - VI DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Categoria	Carga Horária Semanal	Salário	Área de Trabalho
Total	-	-	-







SES

ANEXO - VII MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS / DESPESAS MENSAIS

Receitas e Despesas Operacionais													
RECEITAS OPERACIONAIS	MÊS 1- ANO	MÊS 2- ANO	MÊS 3- ANO	MÊS 4- ANO	MÊS 5- ANO	MÊS 6- ANO	MÊS 7- ANO	MÊS 8- ANO	MÊS 9- ANO	MËS 10- ANO	MÊS 11- ANO	MÊS 12- ANO	TOTAL
Transferência Contrato de Gestão (Fixo + Variável)													
Repasse Programas Especiais/Eventuais													
Total (1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado de Aplicação Financeira													
Reembolso de Despesas													
Obtenção de Recursos Externos à SES													
"Demais Receitas" (Convênios)													
"Receitas Extras"													
Outras Receitas													
Total (3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral das Receitas (1) + (2) + (3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS													
1. Pessoal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1. Ordenados													
1.2. Encargos Sociais													
1.3. Provisões (13º+Férias)													







SES

1.4. Benefícios													
1.5. Outras Formas de Contratação (Ex. RPA)													
2. Material/Medicamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.1. Materiais Médico Hospitalar													
2.2. Medicamentos													
3. Materiais Diversos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1. Material de Higienização													
3.2. Gêneros Alimentícios /Alimentação													
3.3. Material Expediente													
3.4. Combustível													
3.5. Oxigênio													
3.6. Material de Manutenção													
3.7. Outras Despesas com Materiais Diversos													
4. Seguros/Impostos/Taxas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.1. Seguros (Imóvel e Automóvel)													
4.2. Impostos/Taxas (Ex.: IOF, Taxas Bancárias, ARPE, etc.)													
5. Gerais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5.1. Telefonia													
5.2. Água													
5.3. Energia Elétrica													
5.4. Outras Despesas Gerais													
6. Depreciação													
7. Fundo de Reserva													
8. Prestação de Serviços Terceiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0







SES

8.1. Assistenciais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8.1.1. Pessoa Jurídica													
8.1.2. Pessoa Física													
8.1.3. Cooperativa													
8.2 Administrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8.2.1. Pessoa Jurídica													
8.2.2. Pessoa Física													
8.2.3. Cooperativa													
Total Geral das Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit/Superávit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9. Investimentos													
9.1. Equipamentos													
9.2. Móveis e Utensílios													
9.3. Obras e Construções													
9.4. Veículos													
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00







ANEXO - VIII MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DA UNIDADE

		Em cumprimento	ao Item	- V,	5.3,	"q" - Docume	ntação e Proposta	a de T	Trabalho do	Edital de
Seleção	N.º	,	atesto	que	0	responsável	técnico-médico	desta	a Pessoa	Jurídica
		, vist	oriou as ir	nstala	ções	físicas do SAM	U.			

Assinatura do Responsável Legal da Pessoa Jurídica - SES







SES

ANEXO - IX MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

	Pelo	presente	instrumento	de	representaçã	o credencio	0	Senhor
		,	(nacionalidade, e	stado civil,	profissão), po	rtador do Registro	de Ide	ntidade N.º
	, expedic	do pela	, devidan	nente inscr	ito no Cadasti	o de Pessoa Físic	a do M	linistério da
Fazenda,	sob o N.º _		, residente e	domiciliad	o na Cidade	de	,	Estado de
	, à Rua	, N.	o, com	no meu ma	andatário, par	a representar esta	Pess	oa Jurídica
podendo	praticar todos o	s atos necessa	ários relativos ao	Chamame	nto Público – I	Edital de Seleção N	٧.٥	
	Prelimi	narmente, ded	claro que a nos	sa Pessoa	a Jurídica aco	eita, sem ressalva	as, as	condições
previstas	no referido Edit	al.						
	Cuiabá	,	, de		de			
	(nome,	carimbo, assir	natura do represe	ntante lega	al da Pessoa J	lurídica, email e		
	telefone	e para contato)					







SES

ANEXO - X DECLARAÇÃO

Pela presente DECLARAÇÃO torno público para o fim que se especifica no Chamamento Público -
Edital de Seleção n.º, que conheço o inteiro teor do Edital da Concorrência que objetiva
sistematizar a melhor escolha para operacionalização, gerenciamento das ações e serviços de saúde do SAMU
com vistas à prestação de serviços de organização, administração e gerenciamento. Declaro também que me
proponho a prestar no SAMU, os serviços descritos nas propostas apresentadas, entendendo que tais propostas têm
a validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sessão pública de abertura dos envelopes. Declaro que conheço
as leis e normas jurídicas que respaldam tal edital, em especial as Leis 8.666/93, a Lei Federal 8.080/90 cabendo
me, no que se refere à última, firmar a minha intenção de obedecer aos princípios e Legislação do Sistema Único de
Saúde - SUS e respeitar o caráter público do SAMU.
Cuiabá, de de .
(nome, carimbo, assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica, email e
telefone para contato)







ANEXO - XI MODELO DE PROCURAÇÃO

SES

	01.17	FOROANITE							
	001	IORGANTE.					,	por	seu
representant	te legal					. (nacionalidad	de, estado	civil, pro	fissão)
portador do	Registro	de Identidad	e N.º		, expedido pe	la		devida	ımente
inscrito no	Cadastro	de Pessoas	s Físicas	do Ministér	rio da Fazenda	sob o N.º		, reside	ente e
domiciliado	na cidad	e de		Es	tado de	à	Rua		, N.º
,	na	forma	de	seus	estatutos,	outorga	a:	(OUTOR	GADO)
					(nacionalidade,	estado civil, pro	ofissão), poi	rtador do R	egistro
de Identidad	de N.º		., expedio	da pela		, residente e	e domiciliad	do na cida	de de
	Es	stado de		, à Rua		, N.º .		PODERES	3 para
assinar em	nome da	Outorgante	o eventu	al Contrato	de Gestão e de	emais documen	tos relativo	s à execuç	ção do
objeto licitad	lo pela SI	ES/MT, em	//.	, confor	me Chamament	o Publico Edital	de Seleçã	o N.º	
publicado no	D.O.E.	do dia/	//, p	odendo o d	lito procurador, i	no exercício do	presente i	mandato, p	oraticar
todos os ato	s necess	ários ao seu	fiel cump	rimento, obi	rigando-nos e ac	s nossos suces	ssores, pelo	que tudo	dá poi
bom, firme e	valioso.								
•									
	Cuia	abá,	de	d	e .				
		,							
	(Ass	sinatura do O	utorgante)					
	,, ,,			,					







SES

ANEXO - XII MODELO DE CADASTRO BANCÁRIO

Nome da Instituição:
Endereço da sede da Instituição:
Telefone da sede da Instituição:
N° do CNPJ da Instituição:
Nome do Banco:
N° do Banco:
Agência:
Conta Corrente:
Endereço da Agência:
Telefone da Agência:

OBSERVAÇÕES:

As informações acima deverão conter o carimbo e a assinatura do gerente do Banco, onde foi aberta a conta corrente;







SES

ANEXO - XIII

PLANILHA DE BENS MÓVEIS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL







SES

ANEXO - XIV CONTRATO DE GESTÃO N. XXX/SES/MT/2013

Contrato de Gestão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde e a (o) ______, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Estado de Mato Grosso, para os fins que se destina.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário VANDER FERNANDES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1207545 SSP/DF, e CPF nº 505.502.681-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a) _______, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/ XXX-XX, com sede na ______, n. XXX, _____, CEP XX.XXX-XXX, no Município de _______ Estado de ______, neste momento representada pelo (a) ______, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXX SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominada CONTRATADA, considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. XXXXXXX/2012/SES/MT, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, em decorrência da Dispensa de Licitação realizada com fundamento no inciso XXIV do artigo 24 da Lei 8.666/1993, e será regido pela Lei Complementar 150/2004, Leis 8.080/1990, Lei 8.142/1990 e demais normas do Sistema Único de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU** do Estado de Mato Grosso, com a pactuação de metas e indicadores de qualidade e resultado, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) ANEXO I Descrição dos Serviços Contratados;
- b) ANEXO II Sistema de Transferência;
- c) ANEXO III Indicadores de Qualidade;
- d) ANEXO IV Relação de Bens a Serem Adquiridos:
- e) ANEXO V Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Anexo;







SES

- f) ANEXO VI Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- g) ANEXO VII Termo de Cessão de Servidores e Anexo.
- **1.2.** O objeto do presente Contrato de Gestão deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- **1.3.** A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. A CONTRATADA compromete-se a:
- **2.1.1.** Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **SAMU** objeto do presente Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade, seus equipamentos e veículos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia de seu pleno funcionamento;
- **2.1.2.** Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todo o atendimento pré-hospitalar móvel;
- 2.1.3. Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência e emergência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência e emergência apropriados ao estado de saúde do usuário e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais de saúde até a unidade referenciada ou mais adequada, para cada tipo de agravo;
- **2.1.4.** Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito macrorregional e estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;
- **2.1.5.** Manter equipes que trabalharão em sistema de plantão, com cobertura por 24 horas, todos os dias da semana;
- **2.1.6.** O médico regulador será o responsável pela regulação das urgências, constituindo-se na autoridade sanitária das questões de urgências da sua região de abrangência, sendo que essas responsabilidades não podem ser transferidas;
- 2.1.7. A Central de Regulação deverá contar com médicos reguladores, técnicos auxiliares de regulação médica e radio-operadores. As Unidades de Suporte Avançado USA deverão contar com médico, enfermeiro e motorista socorrista. As Unidades de Suporte Básico USB deverão contar com técnico de enfermagem e motorista socorrista. O quadro funcional deverá ser adequado conforme deliberação dos conselhos profissionais e Portarias Ministeriais;





- **2.1.8.** Manter a padronização de estrutura física e "identidade visual" do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde MS;
- **2.1.9.** Respeitar as referências de atendimento, que seguem o Pacto de Gestão e o Plano Estadual de Atenção as Urgências e Emergências, em concordância com as necessidades do cidadão acometido da situação de urgência ou emergência;
- 2.1.10. Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências e emergências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e emergência, proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios do Estado de Mato Grosso;
- **2.1.11.** Assegurar escuta médica permanente para urgências e emergências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando o 192, número exclusivo e gratuito;
- **2.1.12.** Garantir que o atendimento de todo cidadão do Estado de Mato Grosso seja realizado integralmente pelo Sistema Único de Saúde SUS;
- **2.1.13.** Manter as Unidades de Suporte Avançado USA e os Veículos de Intervenção Rápida VIR existentes, de forma descentralizada, assim como novas unidades com novos veículos (ambulâncias e motolâncias), conforme deliberação da SES-MT;
- **2.1.14.** Manter a comunicação adequada com todos os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e de urgência e emergência, conforme a necessidade, assim como com as centrais de atendimento da defesa civil e de todas as outras centrais que se fizerem necessárias através de protocolos de ativação, de acordo com suas competências, trabalhando em conjunto;
- **2.1.15.** Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;
- **2.1.16.** Aderir ao Contrato de prestação de serviços n. 003/2011/SES/MT, que tem por finalidade a disponibilização da plataforma eletrônica de compras de insumos específicos da área de saúde, sendo permitida a compra de outra forma desde que justificado e comprovado o menor preço;
- **2.1.17.** Manter registro dos usuários atendidos contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais, bem como para qualquer tipo de interação feita no sistema, incluindo usuário, local, data e hora das alterações e/ou inclusões, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE**, bem como aos controles interno e externo, resguardados as situações pertinentes ao serviço pré-hospitalar;





- **2.1.18.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **SAMU**, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias, os cadastro e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços ofertados;
- **2.1.19.** Manter atualizadas as bases de dados dos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde e SES-MT;
- **2.1.20.** Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato de Gestão, e mantê-lo atualizado;
- 2.1.21. Manter atualizado os registros de informações de todos os atendimentos feitos pelo SAMU;
- **2.1.22.** Informar a SES/MT quando pedir a habilitação de novas ambulâncias, para atender aos outros municípios do Estado, quando expandir o serviço para 100 % de atendimento;
- **2.1.23**. Integrar-se nos Sistemas de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, CIOSP, CIOPAER, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, DETRAN-MT, Guarda Municipal;
- **2.1.24.** Efetuar o pagamento às concessionárias públicas e privadas de serviços como água, energia e telefone além de outros procedimentos especializados necessários;
- **2.1.25.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão;
- **2.1.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;
- **2.1.27.** Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde ou pelo Ministério da Saúde;
- 2.1.28. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:
- a) Manter preenchida e atualizada a ficha de atendimento do usuário;
- b) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, devendo o usuário em caso de recusa assinar o termo de responsabilidade;
- c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- d) Utilizar materiais estéril, descartável e padronizado;
- e) Garantir aos usuários atendimento igualitário, universal, humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;





- f) Garantir o acesso via telefone, em sistema gratuito do telefone 192 como número nacional e urgências médicas, onde o médico regulador, após julgar cada caso, define a resposta mais adequada, seja um conselho médico, o envio de uma equipe de atendimento ao local da ocorrência ou ainda o acionamento de múltiplos meios.
- 2.1.29. Implantar pesquisa de satisfação após os atendimentos aos usuários, conforme anexo III;
- **2.1.30.** Apresentar em 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Contrato de Gestão, um projeto de Educação Permanente para os profissionais do **SAMU**.
- **2.1.31.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **SAMU**, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**;
- 2.1.32. Implantar e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões:
- a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA;
- b) Comissão de Ética de Enfermagem;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Farmácia.
- **2.1.33.** Possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe e cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS;
- **2.1.34.** Elaborar e publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos de recursos humanos, financeiros, obras e de aquisições de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser, previamente, aprovados pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão;
- **2.1.35.** Elaborar e apresentar à SES/MT, para aprovação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste Contrato de Gestão, Projeto de Estruturação e Implantação das Bases Descentralizadas do SAMU, até 2014, conforme anexo I;
- 2.1.36. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao usuário por serviços ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por seus colaboradores ou prepostos, em razão da execução dos serviços decorrentes deste Contrato de Gestão, sendo lícito, no entanto, buscar junto à CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas, que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;
- **2.1.37.** Incluir, na implantação da imagem corporativa da unidade e nos uniformes dos colaboradores, o logotipo da SES/MT e do **SAMU**, e provê-los dos equipamentos de proteção individual;





- **2.1.38.** Consolidar a imagem do **SAMU** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- **2.1.39.** Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento do **SAMU** dos Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos firmados pela Unidade, manifestando-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los;
- **2.1.40.** Havendo interesse em manter os Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem acima, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome:
- **2.1.41.** Fica facultada a **CONTRATADA** a aquisição de bens móveis e utensílios, bem como, execução de reformas, adequações, obras e demais projetos necessários ao pleno funcionamento físico da unidade, com recursos transferidos pelo Contrato de Gestão, devendo a **CONTRATADA** observar seu regulamento, os princípios da Administração Pública, especialmente os inscritos no art. 37 da Constituição Federal e obter, prévia, análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão;
- **2.1.42.** Comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- **2.1.43.** Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, elétrica e dos veículos, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde PGRSS; (VER)
- **2.1.44.** Realizar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e veículos, bem como, em toda infraestrutura necessária para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, com base no Plano de Manutenção que deverá ser apresentado, em até 60 (sessenta) dias, para aprovação da **CONTRATANTE**;
- **2.1.45.** Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato de Gestão, restituir toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto deste instrumento, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termos de Permissão de uso;
- **2.1.46.** Garantir à segurança patrimonial do **SAMU**, bem como, a segurança pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que trabalham naquela Unidade;
- **2.1.47.** Assegurar as viaturas e equipamentos de risco, passíveis de serem assegurados por companhia de seguro, em grupo ou individualmente, quando estes não tiverem cobertura de seguro pela **CONTRATANTE**;
- **2.1.48.** Contratar seguro contra incêndio, inundação, furto e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste Contrato de Gestão;





SES

- **2.1.49.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência de quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda;
- **2.1.50.** Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela **CONTRATANTE**, do Controle Interno/SES e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
- **2.1.51.** Manter arquivado todos os demais documentos originais pertinentes ao Contrato de Gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, por pelo menos 05 (cinco) anos, ficando à disposição da **CONTRATANTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Estado;
- **2.1.52.** Não transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste instrumento:
- **2.1.53.** Fica, expressamente, vedada a terceirização das atividades executadas pelas ambulâncias e motolâncias;
- **2.1.54.** Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;
- **2.1.55.** Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de março do ano subsequente;
- **2.1.56.** Dar ciência imediata e por escrito, à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente Contrato de Gestão;
- **2.1.57.** Apresentar os documentos de regularidade fiscal e o Decreto de Qualificação, como condição para assinatura do Contrato de Gestão:
- **2.1.58.** Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- **2.2.1.** Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **SAMU**;
- **2.2.2.** Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato de Gestão e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de transferência previsto;





SES

- **2.2.3.** Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente instrumento;
- **2.2.4.** Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão instituída para esse fim, a qual observará *"in loco"* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **SAMU**;
- **2.2.5.** Avaliar e aprovar através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão os regulamentos de que trata o item 2.1.40, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- **2.2.6.** Acompanhar, constantemente, as aquisições de bens permanentes, reformas e obras realizadas pela **CONTRATADA**:
- **2.2.7.** Solicitar a **CONTRATADA** substituição de qualquer produto, material, recursos ou equipamentos, cujo uso considere inadequado e/ou prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- **2.2.8.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **2.2.9.** Efetuar o controle de qualidade, junto aos usuários, dos serviços prestados mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- 2.2.10. Descontar do valor correspondente ao custeio deste Contrato de Gestão, concernente ao pagamento dos servidores cedidos conforme Anexo VII, utilizando como parâmetro o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, exceto para os médicos cedidos que deverá ser descontado o valor da remuneração bruta do mês de competência;
- **2.2.11.** Rescindir todos os contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, em nome da SES/MT, que estiverem vigentes vinculados ao **SAMU**;
- **2.2.12.** Realizar a transição do gerenciamento do **SAMU** à **CONTRATADA**, bem como, executar todos os procedimentos necessários para que essa transição ocorra da melhor forma possível, dentro da legalidade, visando garantir a continuidade de atendimento prestado à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **05 (cinco)** anos, contar de **XX/XX/2013** a **XX/XX/2018**, podendo ser renovado, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Contratos de Gestão, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.





SES

3.2. 06 (seis) meses antes do término da vigência deste Contrato de Gestão a Comissão Permanente de Contratos de Gestão analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- **4.1.** O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Contratos de Gestão e autorizado pelo Secretário de Estado de Saúde;
- **4.2.** Poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, inclusive para acréscimos ou supressões das obrigações;
- **4.3.** As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- **5.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA**, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais;
- **5.3.** Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva, vinculada(s) ao **SAMU**, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;
- **5.4.** A **CONTRATADA** formará fundos, com os recursos financeiros recebidos, destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no subitem 5.3, inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término deste Contrato de Gestão;
- **5.5.** Os recursos financeiros transferidos à **CONTRATADA** deverão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão;
- **5.6.** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:







Programa:
Projeto Atividade:
Região de Planejamento:
Natureza de Despesa:
Fontes de Recursos:

5.7. 90 (noventa) dias antes do término da execução de cada ano do presente Contrato de Gestão, a Comissão Permanente de Contratos de Gestão indicará a previsão orçamentária a ser empenhado no ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **6.1.1.** No último ano do presente Contrato de Gestão serão transferidas à **CONTRATADA**, somente, 11 (onze) parcelas correspondentes ao valor de custeio, haja vista o primeiro mês de execução do Contrato de Gestão em que o período de transição as despesas da unidade ocorre por conta da **CONTRATANTE**;
- **6.2.** A transferência do recurso financeiro **destinado aos investimentos** iniciais, referido no subitem 5.2, será na ordem de **R\$ XXXXXXXXX** (________), para cumprimento do anexo IV deste Contrato de Gestão, que será transferido em XX (XXX) parcelas de **R\$ XXXXXXX** (_______) cada, nos meses de XXX a XXXX de 2013.
- **6.2.** As metas de qualidade serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo III;
- **6.3.** O cumprimento de metas quantitativas está vinculado aos 90% do valor de custeio mensal e será avaliado trimestralmente. Em caso de não cumprimento das metas quantitativas ocorrerá desconto proporcional ao percentual de não cumprimento, discriminado no quadro do Anexo II. O desconto financeiro pelo não cumprimento de metas quantitativas será efetuado em regime semestral e poderá ser fracionado em parcelas mensais, conforme acordo entre as partes.
- **6.4.** As parcelas correspondentes ao percentual de 10% serão transferidas, mensalmente, junto com a parte dos 90%, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato de Gestão e seus anexos:
- **6.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar até o quinto dia do mês relatório gerencial contábil, extratos bancários das contas, bem como, as certidões de regularidade fiscal;







SES

- **6.6.** A **CONTRATANTE** deverá efetuar a transferência, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, mediante a apresentação de recibo;
- **6.7.** Havendo atraso no desembolso previsto no cronograma de transferência, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento das transferências mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato de Gestão;
- **6.8.** Havendo saldo das parcelas de custeio este poderá ser utilizados para novos investimentos, quando necessários, desde que justificado pela **CONTRATADA** e previamente aprovado pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

- **7.1.** Os bens móveis e o imóvel referente ao **SAMU** têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA**, conforme Anexos V e VI, durante a vigência do presente instrumento, nos termos dos artigos 15, 16 e 19 da Lei Complementar 150/2004;
- **7.2.** A **CONTRATADA** receberá através de seu preposto os bens móveis e o imóvel e os administrará, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso, após prévia avaliação e expressa autorização da CONTRATANTE;
- **7.4.** A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;
- 7.5. A CONTRATANTE deverá acompanhar mensalmente todas as aquisições de bens efetuadas pela CONTRATADA e lançar os novos bens no sistema SIGPAT Sistema de Gestão de Patrimônio, como não cotejados;
- **7.6.** Trimestralmente a **CONTRATADA** formalizará a doação dos bens adquiridos a **CONTRATANTE**, sendo que após o primeiro ano deste Contrato de Gestão essa doação poderá ocorrer semestralmente;
- 7.7. Formalizada a doação a CONTRATANTE deverá lançar no sistema SIGPAT o valor dos bens doados e proceder a seus respectivos tombamentos, incluindo-os ao Termo de Permissão de Uso (anexo V) deste instrumento;
- **7.8.** A **CONTRATADA** deverá identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.





SES

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

- **8.1.** A **CONTRATADA** deverá realizar processo seletivo simplificado para contratação de recursos humanos, exceto para as contratações de serviços médicos quando realizadas por meio de pessoa jurídica, devendo ser observados no processo seletivo os princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente os da impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como manter a guarda de todos os documentos relativos ao processo seletivo, pelo período de vigência deste Contrato de Gestão;
- **8.2.** Garantir, em exercício no **SAMU**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;
- **8.3.** Desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas do Ministério da Saúde, da Consolidação das Leis Trabalhistas CLT/MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, bem como, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE:
- **8.4.** Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;
- **8.5.** A **CONTRATADA** poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos transferidos com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao **SAMU**;
- **8.6.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;
- **8.7.** A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores cedidos, nos termos da Lei Complementar 150/2004, e que são remunerados com recursos deste Contrato de Gestão;
- **8.8.** Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus colaboradores, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- **8.9.** A capacitação dos servidores cedidos a **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá a Comissão Permanente de Contratos de Gestão e a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão para





SES

esse fim, por meio de Portarias do Secretário de Estado de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas;

- **9.2.** A Comissão Permanente de Contratos de Gestão será composta por técnicos capacitados da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso:
- **9.3.** A Comissão Permanente de Contratos de Gestão terá como finalidade principal, dentre outras, de monitorar, controlar e avaliar o Contrato de Gestão, bem como, realizar reuniões, trimestrais, com o Parceiro e o Escritório Regional de Saúde, para avaliação do período de execução do Contrato de Gestão e propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras que se fizerem necessárias;
- **9.4.** A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão será composta da seguinte forma:
- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Saúde SES/MT;
- b) 01 (um) representante de Universidade Estadual ou Federal de Mato Grosso;
- c) 01 (um) representante de Instituição de Saúde com destaque na excelência de atendimento;
- d) 01 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde CES/MT;
- e) 01 (um) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/MT.
- **9.5.** A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão terá como finalidade precípua a validação dos relatórios trimestrais, e consolidado anual, da execução do Contrato de Gestão elaborado pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão;
- **9.6.** A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada, diariamente, pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão, através do disposto neste Contrato de Gestão, seus anexos e instrumentos por ela definidos;
- **9.7.** A Comissão Permanente de Contratos de Gestão emitirá e encaminhará, trimestralmente, à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão, relatórios técnicos acerca dos resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto às metas de produção pactuadas, relativos a:
- a) Economicidade das ações realizadas;
- b) Otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) Atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.
- **9.8.** A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão após a validação do relatório técnico, trimestral, deverá encaminhá-lo ao Secretário de Estado de Saúde para homologação;
- 9.9. O Secretário de Estado de Saúde após a homologação do relatório técnico, trimestral, deverá encaminhá-lo à CONTRATADA, ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa e a Auditoria Geral do Estado;
- **9.10.** Ao final de cada exercício financeiro a Comissão Permanente de Contratos de Gestão elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de





SES

Contratos de Gestão para validação, devendo esta enviar ao Secretário de Estado de Saúde, que após ciência e homologação encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa e a Auditoria Geral do Estado;

- **9.11.** Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Estado de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;
- **9.12.** O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles interno e externo, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado:
- 9.13. A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;
- **9.14.** A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;
- **9.15.** Os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação deste Contrato de Gestão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;
- 9.16. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados na malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas deve ser avaliada, mensalmente, pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão que emitirá Relatórios Trimestrais pertinentes à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;





SES

10.2. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, mensalmente, os seguintes relatórios, documentos e informações:

- a) Relatório contendo os seguintes indicadores de Produção: número de atendimentos feito pelas Unidades de Suporte Básico de Vida (USB), Unidades de Suporte Avançado de Vida (USA), Motolância, Número de chamadas atendidas pelo telefone 192, número de chamadas falsas (trotes) e outros que podem ser solicitados pela Comissão Permanente de Contratos de gestão.
- b) Relatório contendo os seguintes indicadores de Qualidade: Número geral de ocorrências atendidas no período; Tempo mínimo, médio e máximo de resposta; Tempo médio de resposta entre a chamada telefônica e a chegada ao local da ocorrência; Tempo médio decorrido no local da ocorrência; Tempo médio de transporte até a unidade de referência; Tempo médio de resposta total (entre a solicitação telefônica de atendimento e a entrada do usuário no serviço hospitalar de referência); Identificação dos motivos das chamadas; Quantitativo de chamados, orientações médicas, saídas de Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB); Indicadores de adequação da regulação (% de saídas de veículos de Suporte Avançado após avaliação realizada pela equipe de Suporte Básico); Localização das ocorrências; Idade e sexo dos usuários atendidos; Identificação dos dias da semana e horário de maior pico de atendimento; Usuários (número absoluto e percentual) referenciados aos demais componentes da Rede, por tipo de estabelecimento; Mortalidade hospitalar imediata dos usuários transportados (24 horas).
- **10.3.** A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, Relatórios de Execução, trimestral, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trimestre;
- **10.4.** As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos do **SAMU**, serão encaminhados em arquivo eletrônico ou em papel, de acordo com normas, critérios de segurança e prazos a ser estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- **10.5.** A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação relativa à prestação de contas contábil e financeira, na formatação e periodicidade a ser definida por meio de Instrução Normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

- **11.1.** Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, conforme artigo 13 da Lei Complementar 150/2004;
- **11.2.** O Estado possui a prerrogativa, através da Auditoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução do Contrato de Gestão e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou





SES

de negligência, imperícia ou imprudência, que seus colaboradores e agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóvel sob sua responsabilidade e guarda, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

12.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:
- I por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato de Gestão, decorrentes da comprovação do mau gerenciamento, culpa e/ou dolo;
- II por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos das transferências devidas pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a transferência, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- IV Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.
- **13.2.** Verificada as hipótese de rescisão contratual com fundamento no inciso I do item 13.1, a **CONTRATANTE**, adotará todas as medidas necessárias a evitar prejuízos ao erário e à população e aplicará as sanções legais cabíveis, após a conclusão de processo administrativo que garantirá os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social no âmbito do Estado;
- **13.3.** Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:
- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato de Gestão e as doações;
- b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA;
- c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme inciso II do artigo 7º da Lei Complementar 150/2004;
- d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no SAMU, as fichas e prontuários dos usuários.
- 13.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da





SES

CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão;

- **13.5.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão deste Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**;
- **13.6.** Na hipótese de rescisão com fundamento no inciso III do item 13.1, a **CONTRATANTE** responsabilizarse-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**;
- **13.7.** Os valores de que trata a Clausula Quinta serão revertidos ao patrimônio do Estado em 05 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras. Caso não haja pendências judiciais os valores deverão ser revertidos ao patrimônio do Estado imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- **14.1.** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa aplicar as penalidades abaixo:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **14.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;
- **14.3.** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b":
- **14.4.** Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, e este terá o mesmo prazo para responder;
- **14.5.** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA**, e quando possível, o respectivo montante poderá ser descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual ou de outros créditos da **CONTRATADA**, garantindo-lhe pleno direito de defesa;





SES

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA OMISSÃO

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Cuiabá, XX de ____ de 2013.

CONTRATANTE

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 Nome:

 RG n.
 RG n.

 CPF n.
 CPF n.





SFS

ANEXO - I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde adotou novo modelo de gerenciamento para o **SAMU**, que tem por finalidade potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento a população, melhorar o serviço ofertado ao usuário com assistência humanizada e implantar um modelo de gerenciamento voltado para resultados.

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a Política Nacional de Atendimento às Urgências, preservando-se a missão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e Ministério da Saúde.

Inicialmente será transferido o gerenciamento dos serviços já implantado e regulados no Estado, ficando condicionado o planejamento futuro, para a implantação do SAMU nos demais municípios, desde que haja a adesão destes, visando à cobertura total do Estado até 2014.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE A SER GERÊNCIADA

O **SAMU** está localizado na Rua Comandante Costa, n. 1.226, 2º andar, Bairro Centro, no Município de Cuiabá/MT, com área de abrangência em todo o Estado do Mato Grosso, atendendo usuários por demanda espontânea, para atendimento em emergências clínicas, cirúrgicas, traumáticas, gineco-obstétricas, psiquiátricas e pediátricas, através das ligações recebidas pelo número único nacional para urgências médicas – 192.

A Central de Material Esterilizado - CME e Almoxarifado localizado na Rua Oriente Tenuta, n. 676, Bairro Alvorada, no Município de Cuiabá/MT.

Bases descentralizadas:

- Rua Oriente Tenuta, n. 676, Bairro Alvorada, no Município de Cuiabá/MT;
- Av. Ten.Cel. Duarte, n. 1.070, Bairro Centro Sul, no Município de Cuiabá/MT;
- Rua Adauto Botelho s/n, Bairro Coophema, no Município de Cuiabá/MT;
- Av. Alzira Santana, s/n, Bairro Nova Várzea Grande, no Município de Várzea Grande/MT;
- Av. Dom Orlando Chaves, s/n, Bairro Cristo Rei, no Município de Várzea Grande;
- BR 364, Trevo do Lagarto, no Município de Várzea Grande/MT;
- Rua E, n. 243, Bairro Santa Cruz, Município de Chapada dos Guimarães/MT;
- Av. Dom Aquino, n.406, Bairro Centro, Município de Poconé/MT;

3. CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O **SAMU** será estruturado com a Central de Regulação Médica de Urgências, Central de Material Esterilizado - CME, Ambulâncias de Suporte Avançado de Vida, Ambulâncias de Suporte Básico de Vida e Motolâncias e Bases Descentralizadas.







Secretaria de Estado de Saúde

SES

3.1. CAPACIDADE OPERACIONAL

O SAMU atualmente funciona com a seguinte capacidade operacional:

- ➤ UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO 03 unidades;
- UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO 07 unidades;
- ➤ AMBULÂNCIA RESERVA 09 unidades:
- MOTOLÂNCIA 03 unidades;
- CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA 06 postos de trabalho (Médico, Técnico Auxiliar de Regulação Médica - TARM e Rádio Operador).

3.2. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

- 1. O **SAMU** disponibilizará atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência chegando precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo a sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive às psiquiátricas) que possam levar ao sofrimento, sequelas ou mesmo a morte, prestando-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde, com funcionamento ininterrupto nas 24 horas;
- **2.** A equipe deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais capacitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe;
- **3.** O **SAMU** deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de intervenção médica préhospitalar médico e de enfermagem, protocolos de regulação médica de urgência, POP's e manual de CME atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;
- **4.** O **SAMU** deverá adotar Ficha de Atendimento do Usuário, com as informações completas do local da ocorrência, tipo de ocorrência, quadro clínico e sua evolução e intervenções todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, profissional de enfermagem). As fichas deverão estar devidamente ordenadas no arquivo da unidade. Poderá a Entidade implementar registro informatizado, desde que atenda as exigências de prontuário eletrônico definidas pelo CFM;
- 5. O SAMU deverá dispor obrigatoriamente de serviços de informática com sistema de gestão com capacidade para atender 100% (cem por cento) do Estado de Mato Grosso, que contemple no mínimo: horário da chamada, informação do solicitante, tempo resposta, tempo de atendimento do TARM, tipos de ocorrência/chamados, quantificação do número de chamadas, check list da ambulância, geo-referenciamento e sistema de gravação das chamadas. Caberá à Entidade a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas, com recursos financeiros a serem transferidos por meio do Contrato de Gestão, e o encaminhamento dos relatórios a SES/MT:
- **6.** A Central de Regulação Médica de Urgência deverá conter isolamento acústico, iluminação e temperaturas adequadas;







SES

- **7.** Propiciar a integridade da conduta profissional, a imparcialidade no manejo dos casos e o sigilo ético-profissional das informações;
- 8. Sistema de telefonia com número suficiente de linhas disponíveis à população, número de aparelhos telefônicos e equipamento de fax adequados ao número de postos de trabalho de médicos e auxiliares de regulação;
- 9. Sistema de comunicação direta entre os rádio-operadores, as ambulâncias, as bases operacionais e outras centrais de regulação, para atender 100% (cem por cento) do Estado de Mato Grosso, bem como com outros atores diretamente relacionados aos atendimentos móveis;
- **10.** Sistema de gravação digital contínua para registro de toda comunicação efetuada por telefone e rádio, com acesso protegido, permitido apenas às pessoas autorizadas pela coordenação do serviço;
- 11. Sistema de gestão informatizado para arquivamento dos registros gerados pela regulação;

4. METAS E ATIVIDADES CONTRATADAS

- 1.1. Atendimento de 100% das chamadas pelo telefone 192.
- **1.2.** Manter em funcionamento a central de regulação médica de urgência, a totalidade das ambulâncias, motolâncias e bases descentralizadas;
- **1.3.** Efetuar no mínimo 2.000 atendimentos com envio de unidade móvel, com produção mensal progressivamente maior, de acordo com o aumento de bases descentralizadas, com cobertura total do Estado até 2014. Não há limite máximo de atendimento.
- **1.4.** Realizar atendimento dentro do tempo resposta mínimo de 10 minutos, médio de 15 minutos e máximo de 25 minutos dentro da área urbana; com cobertura no raio de 100 km com tolerância de tempo resposta de até 01 (uma) hora.





SFS

ANEXO - II SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Transferência ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. COMPOSIÇAO DOS VALORES A SEREM TRANSFERIDOS:

- **1.1.** Conforme ANEXO I Descrição de Serviços à atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas seguintes modalidades:
- a) Atendimento com Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB);
- b) Chamadas;
- **1.2.** As modalidades de atividade assistenciais acima se referem à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade de Saúde sob gerenciamento da **CONTRATADA**.
- 1.3. O montante do orçamento econômico-financeiro anual a titulo de custeio do Contrato de Gestão é de R\$ XXXXXXXXX (_______).
- 1.4. Conforme o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão, as parcelas mensais a serem transferidas à CONTRATADA são subdivididas da seguinte forma:
- 95% (noventa e cinco por cento) do valor acima, R\$ xxxxxxxxxx (_____), que corresponde ao custeio e
 manutenção das despesas da Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB);
- 05% (cinco por cento) do valor acima, R\$ xxxxxxxxx (_____), que corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o atendimento das Chamadas.
- **1.4.1.1.** A avaliação dos (90%) será realizada trimestralmente. Contudo, ao final de cada semestre de execução do contrato, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, realizando os devidos descontos em caso do não atingimento das metas quantitativas pactuadas.
- **1.4.1.2.** Considerando o item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, quando houver, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão.







SFS

- **1.4.2. 10% (dez por cento)** do valor mencionado no item 1.3 será transferido mensalmente no valor de **R\$ xxxxxxxxx** (_______), estando este vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração de acordo com o estabelecido no Anexo III.
- **1.4.2.1.** A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor da transferência, conforme Anexo III.
- 1.4.3. As repactuações trimestrais não anulam a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do SAMU, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

2. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA

2.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS PACTUADAS: A análise das atividades contratadas constantes deste documento será efetuada conforme explicitado no quadro abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade especificada no Anexo - I e ocasionando uma variação proporcional no valor da transferência de recursos, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa, descrita no item 1.4.1 deste anexo:

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A TRANSFERIR (R\$)	
ATENDIMENTO COM UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (USA) E UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO (USB) (90%)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual do Atendimento com Unidade USA e USB X 90% do orçamento do SAMU.	
	Entre 85% e 100% do volume contratado.	100% do peso percentual do Atendimento com Unidade USA e USB X 90% do orçamento do SAMU.	
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% do peso percentual do Atendimento com Unidade USA e USB X 90% do orçamento do SAMU.	
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% do peso percentual do Atendimento com Unidade USA e USB X 90% do orçamento do SAMU.	
	Menor que 55% do volume contratado.	55% do peso percentual do Atendimento com Unidade USA e USB X 90% do orçamento do SAMU.	
CHAMADAS (90%)	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade de Chamadas X 90% do orçamento do SAMU.	
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade de Chamadas X 90% do orçamento do SAMU.	
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% do peso percentual da atividade de Chamadas X 90% orçamento SAMU.	
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% do peso percentual da atividade de Chamadas X 90% do orçamento do SAMU.	
	Menor que 55% do volume contratado.	55% do peso percentual da atividade de Chamadas X 90% do orçamento do SAMU.	







SES

2.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS PACTUADAS: Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo - III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor a ser transferido, conforme especificado no Item 1.4.2 deste Anexo.







SES

ANEXO - III INDICADORES DE QUALIDADE

1.1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela **CONTRATANTE** na análise para transferência de 10% do valor do custeio do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral.

1.2. AVALIAÇÃO DA PARTE QUALITATIVA

Para a avaliação dos indicadores referentes à parte qualitativa (10%) a **CONTRATADA** deverá atingir as metas definidas para os seguintes indicadores:

- > Tempo resposta para entrada na ambulância em código 1;
- Tempo médio total da regulação do caso;
- Atenção ao Usuário;
- > Capacitação de Pessoal.

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários do SAMU e medem aspectos relacionados à efetividade do gerenciamento e ao desempenho da **CONTRATADA**.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho, mantendo em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões:

- ➤ CIPA;
- > COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM;
- > COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA;
- COMISSÃO DE FARMÁCIA.

2. DESCRIÇÕES E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para fins de aferição e transferência correspondente à parte qualitativa (10%) serão observados os seguintes indicadores:

2.1. Tempo resposta para entrada na ambulância em código 1:

A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre. Compreende o tempo entre o acionamento pelo







SES

Rádio-Operador (RO), até o horário da saída da ambulância para atendimento da equipe completa.

A meta a ser atingida é manter o tempo médio total de regulação inferior ou igual à 60 segundos e envio de relatório mensal em formato definido em conjunto com a **CONTRATADA**, contendo todos os códigos 1 acionados no referido mês e o tempo que a equipe completa levou até a saída da ambulância para atendimento (por amostragem de 10% atendimentos) até o dia 10 do mês imediatamente subsequente. O relatório deverá conter o indicador por região.

2.2. Tempo médio total da regulação do caso:

A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre. Corresponde ao tempo médio de entrada da ligação, definição do grau de urgência e o recurso necessário para o atendimento, pelo médico regulador e o acionamento pelo Rádio-Operador (RO) ou encerramento da ligação pelo médico regulador. A meta a ser atingida é manter o tempo médio total de regulação menor ou igual a 5 (cinco) minutos.

2.3. Atenção ao usuário:

A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre. A resolução de queixas e consolidado da pesquisa de satisfação do usuário. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhado ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do SAMU destina-se à avaliação da percepção de qualidade do serviço pelos usuários. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em 10% do total de usuários atendidos.

A meta a ser atingida no primeiro trimestre de funcionamento é a estruturação do serviço com o envio de relatório. A meta para os demais trimestres é a resolução de no mínimo 80% das queixas recebidas, é o envio da planilha de pesquisa de satisfação mensal do número de ocorrências registradas por tipo de procedência e tipo de queixa e providências adotadas até o dia 10 do mês subsequente. O relatório deverá descrever o indicador por região.

2.4. Capacitação de Pessoal:

A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre. Realização de atividades de educação permanente dos profissionais, documentado através de apresentação de Relatório mensal, contendo pelo menos:

- a) Atividades realizadas;
- b) Previsão dessas atividades no Projeto de Educação Permanente Vigente;
- c) Número de profissionais atendidos em cada atividade.

Obs: No primeiro trimestre de vigência do Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** deverá apresentar projeto de Educação Permanente dos seus profissionais.

A meta a ser atingida é o envio do relatório mensal das atividades desenvolvidas até o dia 10 do mês imediatamente subsequente. O relatório deverá descrever o indicador por região.





SES

ANEXO - IV RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Descrição do Equipamento	Quant.	





SES

ANEXO - V TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de bens móveis que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT e o (a) ______, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no SAMU, localizado no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para os fins que se destina.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE
MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA,
Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário VANDER FERNANDES, brasileiro, casado,
portador da cédula de identidade RG nº SSP/, e CPF nº, residente e domiciliado
em Cuiabá/MT, doravante denominada PERMITENTE , e de outro lado o (a),
entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/ XXX-XX, com sede na, n. XXX,
, CEP XX.XXX-XXX, no Município de Estado de, neste momento
representada pelo (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade
RG nº XXXXXXXX SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominado PERMISSIONÁRIA .
Considerando os artigos 15 e 16 da Lei Complementar n. 150/2004, e tendo em vista o disposto na
Cláusula Sétima do Contrato de Gestão n. XX/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a (o)
, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de
saúde, no SAMU;

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. XXXXXX/2013 as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO O BJETO

- **1.1.** O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo:
- **1.2.** Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT2013.

CLÁSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde:







SES

- **2.2.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá guardar/manter os bens no SAMU, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**;
- **2.3.** A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. A PERMITENTE se compromete a:
- a) Por força do presente instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento:
- **b)** Fazer o acompanhamento de todos os bens objeto deste instrumento, a fim de que tenha o controle de sua localização e forma de utilização;
- c) Ao final do Contrato de Gestão a **PERMITENTE** deverá conferir e receber todos os bens permitidos em uso, adotando todos os procedimentos necessários para que se cumpra o presente instrumento.

3.2. A PERMISSIONÁRIA se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, juntamente com a **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, devendo:
- 1) Emitindo laudo de vistoria atestando o bom estado de funcionamento dos bens;
- 2) Formalizar a devolução dos bens que não estiverem em condições de uso, bem como, aqueles que não serão utilizados por algum motivo, se for o caso.
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizálos de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão;
- c) A PERMISSIONÁRIA fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE;
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE:
- **g)** Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;
- Comunicar à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste instrumento;
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo a **PERMISSIONÁRIA** citada em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à **PERMITENTE** à autoria;
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência à PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;







SFS

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT/2013;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- **6.1.** As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;
- **6.2.** A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

- **7.1.** Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a **PERMISSIONÁRIA** deverá:
- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de marcado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato:
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.
- **7.2.** Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

- **8.1.** A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;
- **8.2.** A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento, nos artigos 15, 16 e § 2º do art. 19 da Lei Complementar n. 150/2004, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso,





SFS

aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. XXX/2013;

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão da SES/MT, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo

período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,

retornando os bens ao status quo ante;

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou

condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o

torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas

ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via

administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e

forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine

indicadas.

Cuiabá, XX de de 2013.

PERMITENTE

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: RG n. RG n. CPF n.

CPF n.







SES

ANEXO - VI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de bem imóvel que entre si

	celebram a Secretaria de Estado de Saúde e o (a)
	, qualificada como Organização Social, com
	o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado, no
	SAMU, localizado no Município de Cuiabá, Estado de
	Mato Grosso, para os fins que se destina.
O ESTADO DE MATO GROSSO, po	r intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE
MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 04.441.389	0/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA
Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada	por seu Secretário VANDER FERNANDES, brasileiro, casado
portador da cédula de identidade RG nº	SSP/, e CPF nº, residente e domiciliado
em Cuiabá/MT, doravante denominada PERMI	FENTE, e de outro lado o (a)
entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº XX.	XXX.XXX/ XXX-XX, com sede na, n. XXX
	cípio de, neste momento
representada pelo (a), nacionalidad	e, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade
RG nº XXXXXXXXX SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.X	XX-XX, neste ato denominada PERMISSIONÁRIA .
Considerando os o disposto na Cláus	ula Sétima do Contrato de Gestão n. XXX/2013, firmado entre
a Secretaria de Estado de Saúde e a	, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e
execução das ações e serviços de saúde, no SAM	IU;
Considerando tudo que consta no Pre	ocesso Administrativo n. XXXXXX/2012 RESOLVEM as partes
firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE	USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares
previstas no ordenamento jurídico vigente, mediar	nte as cláusulas e condições a seguir expostas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
1.1. O presente instrumento tem por objeto a ce	essão e permissão de uso dos seguintes imóveis:
1.1.1. Localizado na Rua Comandante Costa 1.2	26, 2º andar, Bairro Centro , CEP: XX.XXX - XXX, no Município
de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, onde atualme	ente funciona o SAMU, que pertence àcom área
total medindo m²;	
1.1.2. Localizado na Rua Oriente Tenuta, n. 676,	Bairro Alvorada, no Município de Cuiabá/MT, onde atualmente
funciona o SAMU, que pertence à	(
1.1.3. Localizado na Av. Ten.Cel. Duarte, n. 1	.070, Bairro Centro Sul, no Município de Cuiabá/MT, onde
atualmente funciona o SAMU, que pertence à	;
1.1.4. Localizado na Rua Adauto Botelho s/n, Ba	airro Coophema, no Município de Cuiabá/MT, onde atualmente
funciona o SAMU, que pertence à	;





SES

1.1.5. Localizado na Av. Alzira Santana, s/n, Bairro Nova Varzea Grande, no Municipio de Varzea Grande/MT,
onde atualmente funciona o SAMU, que pertence à;
1.1.6. Localizado na Av. Dom Orlando Chaves, s/n, Bairro Cristo Rei, no Município de Várzea Grande, onde
atualmente funciona o SAMU, que pertence à;
1.1.7. Localizado na BR 364, Trevo do Lagarto, no Município de Várzea Grande/MT, onde atualmente funciona
o SAMU, que pertence à;
1.1.8. Localizado na Rua E, n. 243, Bairro Santa Cruz, Município de Chapada dos Guimarães/MT, onde
atualmente funciona o SAMU, que pertence à;
1.1.9. Localizado na Av. Dom Aquino, n.406, Bairro Centro, Município de Poconé/MT, onde atualmente funciona
o SAMU, que pertence à

CLÁSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde.

Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. XXX/2013.

2.2. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do **SAMU** (conforme Contrato de Gestão n. XXX/20131), sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **3.1.** A **PERMITENTE** se compromete a:
- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.2. A PERMISSIONÁRIA se compromete a:

- a) Vistoriar o imóvel, juntamente com a PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT/2013, emitindo termo de vistoria atestando o estado de conservação do imóvel:
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;
- e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. XXX/2013, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;
- f) N\u00e3o emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o im\u00f3vel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o pr\u00e1vio e expresso consentimento da PERMITENTE;







SES

- g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido.
- h) É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

- 4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT/2013;
- **4.2.** Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão:

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- **5.1.** As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;
- **5.2.** A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

- **6.1.** O presente instrumento tem fundamento, na Lei Complementar n. 150/2004, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. XXX/2013:
- **6.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Permanente juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/MT, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **7.1.** Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*;
- **7.2.** Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via



SES

administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Cuiabá, XX de ____ de 2013.

PERMITENTE

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 Nome:

 RG n.
 RG n.

 CPF n.
 CPF n.





SES

ANEXO – VII TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES

Termo de Cessão de Servidores que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde e a (o) _______, qualificada como Organização Social, com o objetivo de formalizar a cedência dos servidores lotados no SAMU, localizado no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para os fins que se destina.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE
$\textbf{MATO GROSSO}, inscrita no CNPJ n^0 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo - CPA, and the contraction of the contract$
Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário VANDER FERNANDES, brasileiro, casado,
portador da cédula de identidade RG nº SSP/, e CPF nº, residente e
domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a (o)
, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/ XXX-XX, com sede na
, n. XXX,, CEP XX.XXX-XXX, no Município de Estado de
, neste momento representada pelo (a), nacionalidade, estado civil, profissão,
portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato
denominada CESSIONÁRIA.
Considerando os o disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Gestão n/2013, firmado entre
a Secretaria de Estado de Saúde e a (o), cujo objeto é estabelecer o compromisso
entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no SAMU,
com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 12 horas/dia, assegurando assistência
universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com seus anexos.
Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n, RESOLVEM as partes
firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES, nos termos das normas disciplinares previstas no
ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos, exclusivamente, do Quadro de Pessoal da SES/MT, lotados no SAMU para a (Entidade), com a finalidade de atuação no desenvolvimento/execução das atividades pactuadas no Contrato de Gestão n. XX/2013, em consonância com os respectivos perfis profissionais, conforme Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- **2.1.** A **SES/MT** se compromete a:
- I- Colocar os servidores relacionados no Anexo Único à inteira disposição da CESSIONÁRIA;





SES

- II- Efetuar regularmente o pagamento dos subsídios e respectivos encargos sociais dos servidores cedidos, mencionados no presente Termo, observado o enquadramento funcional na carreira a qual esteja vinculado;
- III- Garantir aos servidores cedidos todos os direitos e vantagens assegurados por Lei, comunicando CESSIONÁRIA quaisquer alterações;
- IV- Manter atualizado os registros funcionais dos servidores ora cedidos;
- V- Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelos servidores cedidos, e após documentado e relatado pela CESSIONÁRIA, a CEDENTE intervirá com processo administrativo para apuração dos fatos, e se for o caso, aplicar as sanções cabíveis.
- VI- Promover a aplicação da Avaliação de Desempenho dos aludidos servidores, conforme normas específicas;
- VII- As licenças e afastamentos previstos em lei serão concedidos pela CEDENTE, após manifestação da CESSIONÁRIA.

2.2. A CESSIONÁRIA se compromete a:

- I- Colaborar nas ações implementadas usando o controle, avaliação e acompanhamento das ações e dos resultados e impacto das atividades desenvolvidas pelos servidores cedidos;
- **II-** Encaminhar a SES/MT relatório mensal de frequência dos servidores cedidos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao período trabalhado;
- **III-** Administrar o registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais e se manifestar nas licenças e afastamentos que o caso requeira;
- IV- Encaminhar a SES/MT a escala de férias dos servidores de que trata o presente Termo, até o dia 01 de dezembro de cada ano, referente ao exercício seguinte;
- V- Disponibilizar aos servidores cedidos os meios efetivos e necessários à sua capacitação, aprimoramento e atualização profissional, objetivando o bom desempenho de seu *mister*, durante a vigência do presente termo;
- VI- Orientar os servidores cedidos quanto ao aspecto de conduta funcional e demais normas procedimentais da entidade CESSIONÁRIA;
- VII- Zelar pelo bem estar profissional e pessoal dos servidores cedidos;
- VIII- Fica facultado à CESSIONÁRIA avaliar e manter a permanência ou não do servidor cedido;
- IX- Direcionar as ações dos profissionais da área de saúde, ora cedidos, para o atendimento exclusivo às atividades do Sistema Único de Saúde SUS/MT;
- X- Enviar a CEDENTE o documento de que trata o item 8.6 do Contrato de Gestão;
- XI- Não ceder a qualquer instituição pública ou privada os servidores de que trata este instrumento;
- XII- Comunicar à CEDENTE quando da ocorrência de advertência, falta funcional grave, falta disciplinar ou outras, praticadas pelos servidores cedidos;
- XIII- Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional dos servidores cedidos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICENÇA E APOSENTADORIA

3.1. Compete à Coordenadoria de Perícia Médica do Estado realizar inspeção para a concessão de licença para tratamento de saúde e aposentadoria por invalidez dos servidores cedidos, devendo os respectivos laudos ser encaminhados à **CEDENTE.**







SES

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIDORES CEDIDOS

- **4.1.** A designação dos servidores para fins de cedência será prerrogativa discricionária da SES/MT, podendo ser revogada conforme Cláusula Sétima.
- **4.2.** A relação e dados funcionais dos servidores designados para cedência constarão do Anexo Único, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. XXX/SES/MT/2013;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros, correspondentes à execução do presente Termo, ficarão restritos à garantia do pagamento da remuneração dos servidores cedidos e respectivos encargos sociais, observando-se a dotação prevista no orçamento anual da SES/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, na Lei n.8.269, de 29 de dezembro de 2004, na Lei Complementar n. 150, de 08 de janeiro de 2004 e na Lei Complementar n. 417, de 17 de março de 2011, respeitando-se todas as suas alterações e demais normas que regulamentam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Termo de Cessão de Servidores poderá ser alterado, inclusive para acréscimo e supressão nas obrigações, desde que haja comum acordo dos pactuantes, mediante celebração de Termo Aditivo, observandose obrigatoriamente a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer momento, por ambas as partes, desde que a denúncia seja realizada formalmente, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e sumária deste Termo o desrespeito de quaisquer cláusulas pactuadas, sem a necessidade de qualquer notificação prévia ao pactuante infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OMISSÕES

11.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO





SES

12.1. Os partícipes elegem o foro de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Cuiabá, de de 2013.

CEDENTE

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

CESSIONÁRIA

restemunhas:	
Nome:	Nome
RG n.	RG n.
CPF n.	CPF n

ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO/PERFIL	CARGA
		PROFISSIONAL	HORÁRIA



